



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR THOMAZ AQUINO CW

ATO

PROVIMENTO Nº 12/2021 - CGJ, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Determina às unidades jurisdicionais de primeiro grau que, expressamente, informem às Serventias do Registro Civil, destinatárias de comunicações processuais, sobre o deferimento de gratuidade para a lavratura dos atos registrais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para orientar e fiscalizar os serviços públicos delegados do extrajudicial;

CONSIDERANDO que os emolumentos e demais taxas incidentes quando da realização de serviços notariais e registrais possuem natureza tributária;

CONSIDERANDO o caráter estruturalmente deficitário e a importância do sistema de Registro Civil, o qual é sustentado primordialmente com os recursos do FERC-PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 98, §1º, I e IX do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16, das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE :

Art. 1º Nas hipóteses de deferimento da gratuidade da justiça, as unidades jurisdicionais de primeiro grau devem fazer constar, expressamente, nos mandados e demais comunicações destinadas às Serventias do Registro Civil, a concessão do benefício para a efetivação de qualquer ato registral.

Parágrafo único. A incumbência estabelecida no *caput* deve constar do texto da comunicação judicial, não sendo suficiente para a comprovação do deferimento da gratuidade cópia de página eletrônica retirada do sistema PJE.

Art. 2º O desatendimento às regras do artigo 1º deste Provimento autoriza as Serventias do Registro Civil a realizarem a cobrança dos emolumentos e taxas incidentes sobre o respectivo ato mediante a emissão de guia do SICASE.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, **CORREGEDOR**, em 25/08/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1305406** e o código CRC **38619853**.